

PARECER SOBRE O REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA UFPEL

(Análise Preliminar na reunião conjunta do CR e GTPE da ADUFPel em 16/05/2018, com contribuições dxs docentes da FAE, CLC e da Matemática)

RESOLUÇÃO nº ?????

Dispõe sobre o Regulamento do

Ensino de Graduação na UFPEL.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas nas rotinas acadêmico-administrativas dos últimos anos, decorrentes do movimento de expansão e qualificação das práticas acadêmicas na Universidade Federal de Pelotas - UFPEL;

CONSIDERANDO a complexidade das práticas acadêmicas que provocam a necessidade de atualização e complementação dos mecanismos reguladores da graduação;

CONSIDERANDO a preocupação com o descompasso entre os subsídios teórico-práticos que materializam as ações pedagógicas e os marcos regulatórios da UFPEL;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento igualitário no que se refere aos procedimentos acadêmicos em todas as unidades que compõem a Instituição.

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento de Ensino de Graduação na Universidade Federal de Pelotas.

Não está claro:

1. Que motivos levam à existência de tal Regulamento (que bases legais fundamentam a nova proposta, especialmente no que concerne ao aumento do semestre letivo para 18 semanas)?

2. Não foi feita uma apresentação pontual das reformulações operadas a partir do Regulamento anterior, de modo a deixar claras que modificações poderão ocorrer e por que motivo?

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
REGULAMENTO DO ENSINO DEGRADUAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) conferirão graus acadêmicos em nível superior de bacharelado, tecnológico, licenciatura que assegurem a qualificação para o exercício profissional, em consonância com o Regimento da UFPEL.

Art. 2º Os cursos de graduação terão nos respectivos projetos pedagógicos, construídos pelos princípios da participação democrática, em consonância com a legislação vigente e, aprovados pelo COCEPE, seu principal dispositivo de gestão acadêmica.

Art. 3º. Os cursos de graduação serão orientados, respeitando as diversidades de ideias e de concepções teórico-metodológicas, por princípios educativos promotores da integração entre ensino, pesquisa e extensão nos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 4º. Os cursos de graduação deverão promover a formação de pessoas qualificadas que prevejam:

I- Acompanhamento especializado, conforme necessidade comprovada;

II- Produção de material pedagógico adequado.

Parágrafo único - Caberá à Administração Superior prover as Unidades Acadêmicas de recursos materiais que garantam as condições adequadas ao bom desenvolvimento acadêmico, segundo as orientações inclusivas.

Art. 5º. Os cursos de graduação deverão prever, nos respectivos projetos pedagógicos, procedimentos de avaliação do desempenho do estudante, avaliação interna do curso em todas as suas dimensões, propiciando instrumentos de revisão da organização curricular e do processo de ensino e de aprendizagem, de forma processual.

Art. 6º. Os cursos de graduação serão ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º. A modalidade presencial admite a realização de atividades curriculares na modalidade a distância, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, na forma da lei.

§ 2º. Os cursos ofertados na modalidade a distância são regidos por regulamentação específica, aprovada pelo COCEPE, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º. No projeto pedagógico do curso constará a modalidade de execução do curso, com as suas especificidades.

Comentado [C1]: . Deixam margem para sobreposição de procedimentos; avaliação interna do curso (avaliação MEC?), sem clareza acerca de critérios e formas de realização.

Art. 7º. As atividades curriculares dos cursos de graduação, presenciais e a distância, serão organizadas em períodos letivos, previstos no calendário acadêmico aprovado pelo COCEPE, em consonância com o Regimento da UFPEL.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento, consideram-se atividades curriculares o conjunto de todas as atividades necessárias para a execução integral do currículo.

Art. 8º. Nos projetos pedagógicos de curso deverão constar critérios e procedimentos que prevejam:

I- Acompanhamento especializado, conforme necessidade comprovada;

II- Produção de material pedagógico adequado.

Parágrafo único - Caberá à Administração Superior prover as Unidades Acadêmicas de recursos materiais que garantam as condições adequadas ao bom desenvolvimento acadêmico, segundo as orientações inclusivas.

Art. 9º. Para fins de matrícula e de acompanhamento acadêmico, a Universidade Federal de Pelotas admitirá os seguintes regimes:

I- Regime Acadêmico Seriado;

II- Regime Acadêmico por Componentes Curriculares.

Art. 10. O regime acadêmico de um curso será definido em seu projeto político pedagógico.

Seção I

Das especificidades do regime acadêmico seriado

Art. 11. O Regime Acadêmico Seriado caracteriza-se pela matrícula, em cada período letivo, em um conjunto de componentes curriculares definido no projeto pedagógico de curso.

Art. 12. O discente aprovado em todos os componentes cursados no período letivo deverá matricular-se no período subsequente em um conjunto de componentes curriculares previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 13. O discente que não obtiver desempenho acadêmico satisfatório em até dois componentes curriculares deverá cursá-los em regime de dependência, simultaneamente com o conjunto de componentes em que estiver matriculado, salvo na impossibilidade de oferta das referidas disciplinas e respeitada a sequência curricular prevista no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento, considera-se desempenho acadêmico satisfatório o indicativo de que o acadêmico se encontra em condições de avançar no seu processo de formação, de acordo com os critérios de avaliação determinados no projeto pedagógico do curso.

Seção II

Das especificidades do regime acadêmico por componentes curriculares

Art. 14. O Regime Acadêmico por Componentes Curriculares caracteriza-se pela matrícula em componentes curriculares independentes, observados os critérios e requisitos necessários e constantes do projeto pedagógico de curso.

Art. 15. O discente poderá realizar matrícula em qualquer componente curricular em seu curso de origem, ressalvados os pré-requisitos constantes no projeto pedagógico, desde que haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - O Curso que optar pelo regime acadêmico por componentes curriculares deverá estabelecer, de acordo com o projeto pedagógico de curso, um conjunto mínimo de componentes curriculares a serem cursados sequencialmente, a fim de garantir uma sólida formação acadêmico-profissional, necessária ao perfil profissional do egresso.

TÍTULO II

DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 16. O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas dar-se-á por meio de processo seletivo a critério da Instituição, aprovado pelo COCEPE.

§ 1º. A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo a que esteja expressamente referido, salvo casos excepcionais aprovados pelo COCEPE.

§ 2º. O ingresso será permitido apenas para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei.

§ 3º. Para que não haja prejuízo pedagógico, a data limite para ingresso nos cursos presenciais será o décimo quinto dia letivo do período previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO VIA PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NOVAS

Art. 17. O processo seletivo na UFPel:

I- Ocorre através do Sistema de Seleção Unificado (SISU), da Secretaria de Educação Superior (SESu), Ministério da Educação (MEC), utilizando exclusivamente as notas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

II- Por meio do Programa de Avaliação da Vida Escolar (PAVE), é uma modalidade alternativa de seleção para os cursos de graduação da UFPel, constituindo-se em um processo seriado e sistemático, que acontece ao longo do Ensino Médio.

III- Através de exame vestibular para os cursos ofertados pela Universidade Aberta do Brasil – UAB e, excepcionalmente, em casos regulamentados por edital específico.

CAPÍTULO II

DA REOPÇÃO

Art. 18. A Reopção é a forma de mobilidade acadêmica regulamentada por edital específico e condicionada à existência de vagas, mediante a qual o discente, regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso de graduação da UFPEL, pode transferir-se para outro curso de graduação ou turno de oferecimento de curso de graduação dessa Universidade. Toda mudança de curso é considerada reopção do discente e implicará na obtenção de um novo número de matrícula.

§1º. O discente só poderá trocar de curso mediante processo seletivo, regulamentado por meio de Resolução do COCEPE.

§2º. O discente que estiver em condição passível de jubramento não poderá solicitar reopção.

§3º. É facultada, no máximo, uma reopção de curso.

Seção I

Reopção Compulsória

Art. 19. A Reopção Compulsória é a mudança de curso originária de processo administrativo visando à adequação curricular do discente, independente da existência de vaga.

Art. 20. A reopção compulsória deverá ser aprovada pelo COCEPE, podendo ocorrer nos seguintes casos:

§1º. Quando o discente deficiente não se adaptar ao curso escolhido no momento de ingresso na Instituição, sendo a mudança de curso a única forma de garantir a permanência do estudante no quadro discente;

§2º. Quando o curso de origem do estudante for extinto, desde que previsto nas regras de transição curricular constantes no projeto pedagógico do curso.

Art. 21. Em ambos os casos, previstos nos parágrafos anteriores, deverá ser aberto um processo administrativo, com trâmite nas Unidades envolvidas e suas respectivas instâncias. No caso de pessoas com deficiência, será necessário um parecer do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI, que fundamenta a decisão do COCEPE.

Comentado [C2]: "discentes deficientes" que não de adaptam em que sentido?

Comentado [C3]: mediante "processos administrativos" ?

CAPÍTULO III

DO INGRESSO VIA PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR

Art. 22. Em virtude da disponibilidade de vagas o Processo Seletivo Complementar é promovido, semestralmente, para ingresso no semestre subsequente, com o fim de criar oportunidades de acesso ao ensino público superior.

I- O Processo Seletivo Complementar é destinado aos estudantes vinculados a instituições de ensino superior, aos portadores de diplomas que desejam ingressar na UFPEL e aos ex-discentes da UFPEL, em situação de abandono ou cancelamento de curso e que desejam reingressar;

II- As vagas são oferecidas nas modalidades de Reingresso, Transferência Voluntária, Transferência Compulsória e Portador de Diploma;

III- O número de vagas destinadas ao ingresso é determinado a partir das vagas não preenchidas em processo seletivo regular, somadas as de evasão por cancelamento, desligamento, reopção, transferência, óbito ou abandono de curso.

Parágrafo único: O número de vagas é disponibilizado, mediante edital específico publicado semestralmente.

Seção I

Do Reingresso

Art. 23. O reingresso consiste em ingressar no mesmo curso da Universidade Federal de Pelotas ao qual o discente já esteve vinculado.

Art. 24. O reingresso será concedido mediante processo seletivo regulamentado por meio de Resolução do COCEPE, exclusivamente para o discente que esteja em situação acadêmica de abandono ou que tenha cancelado sua matrícula.

§1º. Não será permitido o reingresso nos casos em que o discente já se encontrar em situação passível de jubramento.

§2º. Não será permitido o reingresso nos cursos em extinção ou já extintos.

Seção II

Da Transferência Voluntária

Art. 25. Será concedida transferência voluntária quando se tratar de discente regularmente vinculado em curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), mediante processo seletivo, regulamentado por meio de Resolução do COCEPE.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, o curso de origem do discente deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão competente da IES, em se tratando de universidades e centros universitários. No caso de faculdade ou instituição equiparada, o funcionamento do curso deve ser autorizado diretamente pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Transferência Compulsória

Art. 26. A transferência compulsória é a modalidade de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício e será concedida na forma da lei.

§1º. A transferência compulsória ocorrerá, a qualquer tempo, independente da existência de vaga.

§2º. A solicitação para ingressar na modalidade de transferência compulsória deverá ser protocolada junto a Coordenação de Registros Acadêmicos, sendo o pedido apreciado pela mesma considerando a legislação vigente.

§3º. Se o candidato ingressar após o décimo quinto dia letivo do período, o mesmo será cadastrado com Trancamento Administrativo, iniciando as aulas no semestre subsequente, quando o discente deverá solicitar matrícula no período estipulado no calendário acadêmico.

§4º. Caberá aos Colegiados de Curso a análise dos possíveis aproveitamentos de estudos.

Seção IV

Portador de diploma de curso superior

Art. 27. Será concedido ao graduado ingresso como portador de diploma de curso superior em um novo curso, mediante processo seletivo, regulamentado por meio de Resolução do COCEPE.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO VIA CONVÊNIO DA GRADUAÇÃO

Art. 28. O Programa Estudante Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países, sendo regulamentado pelo Decreto 7.498 de 2013.

Art. 29. O número de vagas anual, por curso, para ingresso de estudantes PEC-G será fixado pelos respectivos Colegiados de Curso, atendendo solicitação dos Órgãos Competentes, preservando a condição de que o máximo de vagas por curso é de até 10% do total ofertado para ingresso na forma vigente por período.

Parágrafo único - O percentual a que se refere o caput desse artigo é acrescido ao número total de vagas disponibilizadas pelo curso.

Art. 30. A matrícula inicial do estudante PEC-G somente será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) passaporte com registro de visto temporário;
- b) carta de apresentação da Embaixada do Brasil dirigida a Universidade Federal de Pelotas;
- c) certidão de nascimento, devidamente legalizada pela autoridade consular brasileira;
- d) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- e) cópia da declaração-compromisso sobre as condições gerais do Programa de Estudante-Convênio;
- f) fotografia 3x4.

Parágrafo único - A comprovação da conclusão do ensino médio será isenta de tradução juramentada e revalidação, quando endossada pela embaixada brasileira no país de origem do estudante.

Art. 31. A UFPEL poderá receber pedidos de transferência de estudante participante do PEC-G, observadas as seguintes condições:

- a) Desde que o candidato tenha concluído o primeiro ano de estudos na Instituição de origem
- b) A transferência seja para o mesmo curso para o qual o estudante foi selecionado na Instituição de origem.

Parágrafo único – A solicitação de transferência deverá ser formalizada junto à Coordenação de Registros Acadêmicos, mediante apresentação de justificativa acompanhada da documentação padrão para solicitação de transferência. A transferência ficará condicionada à aprovação do colegiado do curso pretendido após análise do currículo do requerente, com posterior homologação do COCEPE;

Art. 32. Será desligado do Programa Estudante Convênio de Graduação, o estudante que:

- I- Após o primeiro ano de estudos, for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II- Após o primeiro ano de estudos, for reprovado em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo;
- III- Realizar Trancamento Geral de Matrícula, exceto por motivo de saúde do discente, devidamente comprovado;
- IV- Deixar de efetivar a matrícula ou abandonar o curso;
- V- Envolver-se em atividades ilegais de qualquer natureza;
- VI- Ingressar em curso desta Universidade, mediante participação em novo processo seletivo.

Art. 33. Em caso de desligamento, a UFPEL, através da Coordenação de Relações Internacionais (CRINTER), comunicará o fato imediatamente ao órgão do Ministério da Educação encarregado da Coordenação do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação.

Art. 34. O diploma do estudante participante do PEC-G será expedido com menção do Acordo Cultural firmado entre o Brasil e o país de origem do diplomado.

Art. 35. O estudante participante do PEC-G não poderá exercer atividades remuneradas, exceto aquelas vinculadas às suas atividades acadêmicas e curriculares.

Art. 36. Além das normas estabelecidas neste Regulamento, nos Acordos Culturais e no Protocolo do PEC-G, o estudante participante do programa deverá, também, submeter-se às normas regimentais vigentes na UFPEL;

Art. 37. Poderá ser concedido ingresso por outras formas de convênio mediante regulamentação aprovada pelo COCEPE ou conforme legislação federal.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 38. A matrícula no Regime especial é destinada à comunidade interessada em cursar componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo único – Não poderá solicitar matrícula como aluno especial o discente vinculado aos cursos de graduação da UFPEL.

Art. 39. O ingresso como aluno especial é regido por meio de edital específico da Coordenação de Registros Acadêmicos publicado a cada período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico.

§1º. Para ingresso na modalidade de aluno especial o candidato deverá comprovar, na data de inscrição, a conclusão do ensino médio.

§2º. A matrícula como aluno especial não confere vínculo do discente ao curso de graduação da UFPEL, sendo o vínculo restrito ao componente curricular em que o requerente está matriculado no período letivo.

§3º. Será admitida a matrícula em até dois componentes curriculares isolados em um mesmo período letivo, e no máximo seis por candidato em períodos distintos.

§4º. A matrícula em componentes curriculares que exijam pré-requisitos ficará condicionada a comprovação, por parte do candidato, de cumprimento da exigência, através de apresentação de histórico e conteúdo programático do componente cursado.

Art. 40. O deferimento para a ocupação das vagas caberá aos Colegiados de Curso, considerando a disponibilidade de vagas em turmas ofertadas no período letivo.

Art. 41. São vedadas as modalidades de trancamento aos discentes que realizam componentes curriculares como aluno especial.

Art. 42. Ao final do período, os discentes que cursarem componentes curriculares como aluno especial poderão solicitar à Coordenação de Registros Acadêmicos um histórico escolar dos componentes curriculares cursados.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA (INTERINSTITUCIONAL)

Art. 43. O Programa de Mobilidade Acadêmica Interinstitucional permite ao discente de outras IES cursar componentes curriculares na UFPEL, como forma de vinculação temporária pelo prazo estipulado no Convênio assinado entre as Instituições.

Art. 44. Somente é permitida a participação do estudante no Programa, quando atendidos os seguintes requisitos:

I- existência de convênio entre as Instituições de Ensino Superior;

II- ter integralizado todos os componentes curriculares dos 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres do 1º (primeiro) ano do curso;

III- possuir, no máximo, 1 (uma) reprovação por semestre;

IV-ter autorização das Instituições de Ensino Superior envolvidas.

Art. 45. O discente participante desse Convênio tem vínculo temporário com a UFPEL.

Art. 46. O Programa de Mobilidade Acadêmica Interinstitucional permite ao discente da UFPEL cursar componentes curriculares em outras IES na forma de vinculação temporária, de acordo com as regras do Convênio e da Instituição receptora.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA CORTESIA

Art. 47. A Matrícula Institucional de Cortesia consiste na admissão de estudantes estrangeiros, funcionários internacionais ou seus dependentes, que figuram na lista diplomática ou consular, conforme Decreto Federal nº 89.758, de 06/06/84 e Portaria 121, de 02/10/84.

Parágrafo único - As Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores encaminhada pelo Ministério da Educação e Cultura, ficam autorizadas a conceder matrícula de cortesia, em cursos de graduação, independentemente da existência de vaga.

Art. 48. O Discente beneficiário da matrícula Cortesia é dispensado do Processo Seletivo.

Art. 49. Pode solicitar Matrícula Institucional de Cortesia:

I. funcionário estrangeiro de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;

II. funcionário ou técnico estrangeiro de organismo internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a sua organização, assim como seus dependentes legais;

III. técnico estrangeiro que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação técnica ou cultural firmado entre o Brasil e seu país de origem, assim como seus dependentes legais.

Art. 50. A Matrícula Institucional de Cortesia somente é concedida a estudante estrangeiro portador de visto diplomático ou oficial vindo de país que assegure o regime de reciprocidade.

Art. 51. Ao técnico estrangeiro e seus dependentes legais somente pode ser concedida Matrícula Institucional de Cortesia se, no seu contrato de prestação de serviços, constar o tempo de permanência mínima de 12 (doze) meses em território nacional.

Art. 52. A UFPEL somente efetiva a Matrícula de Cortesia após o recebimento de expediente com a autorização formal da SESu/MEC, em atendimento a pedido formulado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 53. O beneficiário da Matrícula de Cortesia fica subordinado às normas que regem o ensino de graduação da UFPEL.

Art. 54. A não observância dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFPEL implica a perda do direito de matrícula do aluno no semestre letivo.

Art. 55. No caso de transferência do responsável para novas funções em outro país o aluno pode manter sua Matrícula Institucional de Cortesia até o término do curso em que tenha ingressado, mediante a substituição do visto diplomático ou oficial pelo temporário correspondente.

Art. 56. Ao discente cortesia, é facultado o direito de solicitar aproveitamento de estudos.

TÍTULO III

DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA

Art. 57. O vínculo do discente com a Universidade inicia pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 58. O vínculo do discente é efetivo quando:

I- matriculado em componentes curriculares oferecidos pela UFPEL;

II- em situação de trancamento de matrícula;

III- em mobilidade acadêmica interinstitucional;

IV- em licença ou afastamento, devidamente reconhecido pela Coordenação de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 59. A matrícula será feita pelo próprio candidato ao ingressar em curso de graduação, ou por procurador legalmente constituído, nas datas e nos locais especificados em Edital ou Convocação.

Parágrafo único - Em casos especiais como reingresso ou reopção o cadastro poderá ser realizado automaticamente pela CRA, desde que estabelecido em edital.

Art. 60. É vedado ao discente manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos de graduação na UFPEL ou em outras instituições públicas;

Art. 61. A documentação mínima obrigatória para a realização de cadastro de ingressantes na Universidade Federal de Pelotas é:

a) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) RG atualizado sendo possível o reconhecimento por foto e assinatura;

d) CPF;

e) Documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;

f) Documento que comprove estar em dia com a justiça eleitoral;

g) Uma Foto 3x4;

h) Outros documentos poderão ser solicitados, mediante Edital específico.

Art. 62. É responsabilidade do discente, manter seus dados cadastrais atualizados junto à Coordenação de Registros Acadêmicos.

Seção I

Da matrícula dos ingressantes

Art. 63. A matrícula dos ingressantes nos componentes curriculares é realizada pelo colegiado.

§1°. Os ingressantes dos processos seletivos SISU, PAVE e Vestibular serão matriculados em todos os componentes curriculares do primeiro período do curso, conforme o projeto pedagógico, salvo em casos de aproveitamentos de estudos.

§2°. Os ingressantes de processo seletivo específico de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de curso superior deverão solicitar a matrícula em componentes curriculares no colegiado do curso, em período estipulado no calendário acadêmico.

Art. 64. Ingressantes dos processos seletivos SISU e PAVE deverão, obrigatoriamente, confirmar sua matrícula no Colegiado do Curso ao qual estão vinculados, no período estabelecido no calendário acadêmico, sob pena de desligamento.

I- É responsabilidade do discente assinar a ata de confirmação de matrícula disponível no colegiado de curso;

II- Caberá ao colegiado do respectivo curso a ampla divulgação deste procedimento entre seus ingressantes;

III- Discentes que ingressarem após o período de confirmação de matrícula, estarão dispensados do referido procedimento.

Seção II

Da Rematrícula

Art. 65. O percurso acadêmico de integralização curricular é a sequência curricular estabelecida no projeto pedagógico de cada curso e será referência obrigatória para a matrícula em quaisquer dos regimes acadêmicos, definidos neste Regulamento.

Parágrafo único – Independente do regime acadêmico, a matrícula em componentes curriculares é obrigatória e deverá ser realizada a cada período letivo, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 66. Os discentes, a partir do segundo período letivo, devem fazer a solicitação de matrícula no Sistema Acadêmico, no período estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Após a solicitação de matrícula on-line é realizado o processamento de matrícula, cabendo ao discente a consulta do resultado de sua solicitação via sistema, em período estipulado no calendário acadêmico.

Art. 67. O ordenamento de matrícula será estabelecido por Resolução do COCEPE, sendo anexada a este regulamento como regramento complementar.

Art. 68. O discente deverá matricular-se obedecendo os limites mínimo e máximo de créditos previsto no Regimento Geral da Universidade. Obedecendo estes limites, o Colegiado de Curso poderá fixar o total de créditos para matrícula em componentes curriculares por período em seu curso.

Comentado [C4]: obedecendo os limites mínimo e máximo de créditos previsto no Regimento Geral da Universidade) "o próprio sistema de matrícula não permitirá ao discente matricular-se fora dos limites...". Já não é assim?

Parágrafo Único – Não serão considerados os limites fixados neste artigo, quando os componentes curriculares pleiteados forem os últimos necessários à conclusão do curso ou indispensáveis a sua continuidade

Seção III

Da Correção de Matrícula

Art. 69. A correção de matrícula é a possibilidade de inclusão ou exclusão de componentes curriculares após o processamento de matrícula, sendo destinada aos discentes que necessitam de ajustes no resultado de sua solicitação de matrícula ou que não tenham solicitado a matrícula on-line.

Parágrafo único - A correção de matrícula ocorre diretamente nos Colegiados de Curso, seguindo os critérios por estes estabelecidos, obedecendo ao período definido no calendário acadêmico.

Art. 70. Para fins deste regulamento é vedado ao discente cursar qualquer atividade curricular que tenha colisão de horários, seja parcial ou total.

Seção IV

Da Matrícula Especial

Art. 71. Será permitido ao discente cursar componentes curriculares em outros cursos, na modalidade de matrícula especial, desde que haja disponibilidade de vagas a cada período letivo.

§ 1º. O discente deverá estar matriculado no mínimo de créditos regulamentado para seu curso para realizar a solicitação de matrícula especial;

§ 2º. A solicitação da matrícula especial deverá ser protocolada no Colegiado do Curso que oferta o componente curricular pretendido, no período previsto no Calendário Acadêmico;

§ 3º. Para realizar a solicitação de matrícula especial o discente deverá portar autorização do coordenador do seu curso.

§ 4º. A autorização para realização da matrícula especial concedida pelo colegiado do curso de origem do estudante deverá considerar o pré-requisito do componente pretendido, devendo haver concordância entre os cursos envolvidos no caso de supressão da condição.

§ 5º. Os componentes curriculares a que se refere este artigo não deverão ultrapassar a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem, limitando-se a dois componentes curriculares por semestre.

Art. 72. A matrícula especial no próprio curso é destinada a discentes em situação de transição curricular, ou em situação de quebra de pré-requisito aprovada pelo Colegiado do Curso. Inserem-se nesta situação, os discentes que, após a correção de matrícula, ainda tiverem horário disponível e necessidade de inclusão de novo componente curricular.

Art. 73. A matrícula especial é destinada apenas para acrescentar componentes curriculares, ficando vedada a alteração da sua matrícula original.

Seção V

Da oferta de Componentes Curriculares

Art. 74. Compete à Unidade Acadêmica a oferta dos componentes curriculares, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 75. O Colegiado de Curso deverá solicitar, a cada período letivo, as ofertas de componentes curriculares aos Departamentos, Câmara de Ensino e/ou órgãos equivalentes;

Art. 76. O Departamento ou Câmara de Ensino deverá comunicar ao Colegiado se há a possibilidade da oferta, e o Colegiado deverá registrar a referida oferta no Sistema Acadêmico.

§1º. A oferta de componentes curriculares, no que se refere ao número de vagas, deverá contemplar, no primeiro semestre, o número de vagas ofertadas para ingresso no curso, acrescido de no mínimo, 10%. Nos semestres subsequentes, deverá contemplar o número de alunos regulares, também acrescido de 10%.

§2º. O componente curricular que em determinado período não alcançar o número mínimo de 08 (oito) alunos matriculados, terá sua oferta anulada, excetuando-se os seguintes casos:

I- Concluintes;

II- alunos regulares;

III- cursos que por sua natureza tenha número reduzido de alunos.

Art. 77. O Departamento, Câmara de Ensino ou órgão equivalente deverá realizar a atualização cadastral de professor responsável pelo componente curricular, de professor regente ou de professor visitante, e a distribuição da carga horária atribuída a cada professor.

§1º. Para fins desse artigo considera-se:

a) professor responsável pelo componente curricular: Professor efetivo lotado no Departamento ou Câmara de Ensino no qual o componente curricular estiver vinculado, sendo de sua responsabilidade o desenvolvimento e acompanhamento da respectiva ementa e conteúdo programático, a análise dos aproveitamentos de estudos e a uniformidade do ensino na oferta de múltiplas turmas.

b) professor regente: professor que ministra as aulas, responsável pelos registros no sistema acadêmico referente ao diário de classe, avaliações e frequência de uma turma.

c) professor visitante: Professor efetivo de outra Instituição de Ensino Superior que ministra aulas na UFPEL.

§2º. Para componentes curriculares compartilhados, somente um professor, dentre os regentes, terá a incumbência de realizar os procedimentos necessários para o encerramento da turma.

Art. 78. Caberá aos professores regentes a atualização da frequência e do diário de classe no Sistema Acadêmico, permitindo apenas que discentes regularmente matriculados no componente curricular assistam às aulas.

Parágrafo único - Para possibilitar o controle obrigatório, referido no caput desse artigo, o registro no sistema deverá ocorrer, no mínimo, semanalmente.

Comentado [C5]: fere a autonomia dos docentes, impondo o controle da prática acadêmica destes

Seção VI

Da oferta em Regime Concentrado

Art. 79. O regime concentrado é uma forma excepcional de execução de atividade curricular em um espaço de tempo inferior ao previsto no Calendário Acadêmico, com cronograma previamente definido e aprovado pelo COCEPE, objetivando complementar a programação didática dos períodos regulares, nos casos de:

I- Incapacidade da Unidade Acadêmica, constatada por ocasião da matrícula, para atender a demanda real de alunos para um dado componente curricular (excedendo a capacidade pedagógica de oferta), e/ou redução de demanda potencial para o período letivo seguinte;

II- normalização do fluxo de integralização curricular, propiciando a conclusão do curso em casos excepcionais, analisados pelos colegiados;

III- antecipação de conclusão do semestre para participação em mobilidade acadêmica nacional ou internacional;

IV- acompanhamento do semestre no retorno de mobilidade acadêmica nacional ou internacional;

V- adequação da oferta de atividades curriculares para prováveis formandos em situações de calendário descompassado.

Art. 80. A oferta de componente curricular em regime concentrado poderá ser protocolada pelo colegiado do curso ao qual a atividade esteja vinculada, ou pelo discente que necessite o regime diferenciado, mediante apresentação de justificativa para ambos os casos.

Art. 81. Nas situações previstas no inciso I do Art 80, a oferta em regime concentrado deverá ser proposta pelo colegiado de curso com parecer favorável do professor responsável pelo componente curricular e a anuência do departamento, câmara de ensino ou órgão equivalente, sendo encaminhada ao COCEPE para aprovação.

Art. 82. Nas situações previstas nos incisos II, III, IV e V do Art. 80, o aluno deverá protocolar solicitação junto ao colegiado de curso, tão logo tome conhecimento da situação que demande a oferta em regime concentrado, relacionando as disciplinas que precisa cursar nesta modalidade.

Parágrafo único – O prazo para protocolar a solicitação de regime concentrado junto ao colegiado do curso deverá levar em consideração o tempo necessário para a realização dos trâmites internos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 83. Em qualquer situação, o colegiado deve consultar os professores responsáveis pelos componentes sobre a possibilidade de efetividade do regime concentrado.

Art. 84. Após aprovação do Colegiado, cada professor responsável pela turma deverá elaborar um cronograma com a previsão de trabalhos complementares às aulas para compensar a frequência, bem como prever as formas de avaliação, de modo a garantir o cumprimento do conteúdo e da carga horária do componente curricular em questão.

Art. 85. A execução do componente curricular deverá ser formalizada através do cadastro de uma nova oferta, especificamente registrada para atender à solicitação previamente aprovada pelo COCEPE.

Parágrafo único - O cronograma deverá ser registrado no sistema acadêmico, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a colisão de horários entre os componentes.

Art. 86. O início da execução do regime concentrado ficará condicionado à aprovação do COCEPE.

Art. 87. Nos casos em que há a necessidade de antecipação da conclusão do semestre para participar de mobilidade acadêmica e não havendo possibilidade de realização de regime concentrado, devido a suas especificidades, será concedido o trancamento de componentes curriculares.

Art. 88. Fica vedada a realização de regime concentrado para adequação ao calendário de mobilidade acadêmica quando o aluno iniciar a mobilidade acadêmica antes da conclusão de 50% da oferta do componente curricular ou retornar da mobilidade acadêmica após a integralização desse percentual.

Art. 89. No regime concentrado, a qualidade pedagógica e o acompanhamento ao processo de aprendizagem discente deverá se dar no mesmo nível de exigência do componente curricular oferecido em regime regular.

Art. 90. A execução do regime concentrado poderá ocorrer na modalidade EAD, desde que prevista no respectivo PPC, respeitada a legislação vigente.

Art. 91. O regime concentrado de atividades presenciais poderá ocorrer na modalidade EAD, sem ferir o percentual estabelecido na legislação vigente, quando ofertado para sanar demanda de alunos remanescentes que não tenham sido reprovados por frequência na oferta anterior.

Art. 92. O registro do rendimento acadêmico da atividade ofertada em regime concentrado se dará nos mesmos moldes da oferta regular.

Art. 93. A realização de regime concentrado não poderá acontecer de forma fracionada.

Seção VII

Do Trancamento de matrícula

Art. 94. É facultado ao aluno duas modalidades de trancamento de matrícula:

I- trancamento de matrícula em determinados componentes curriculares;

II- trancamento geral de matrícula – TGM.

Art. 95. O discente poderá realizar o trancamento de componente curricular em prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, obedecendo ao limite mínimo de créditos obrigatórios para matrícula.

Art. 96. Trancamento Geral de Matrícula (TGM) é o instrumento acadêmico que o aluno da UFPEL poderá recorrer com a finalidade de manter o vínculo com o seu curso, diante da impossibilidade de cursar componentes curriculares em determinado período letivo.

Art. 97. O TGM tem validade somente por um período letivo, devendo ser solicitado a cada período letivo pretendido, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. O acadêmico poderá solicitar o TGM, até a data limite para a correção de matrícula, quando não realizar matrícula em componentes curriculares;

§ 2º. O acadêmico poderá solicitar o TGM, até o último dia letivo, quando matriculado em componentes curriculares.

Art. 98. O discente poderá pedir a readmissão da situação de trancamento geral de matrícula até o último dia previsto para a correção de matrícula.

Art. 99. O número máximo de TGM ficará definido em dois anos letivos, sendo:

I- quatro semestres letivos para cursos semestrais;

II- dois anos letivos, para cursos anuais;

Parágrafo único - O TGM poderá ser solicitado por períodos consecutivos ou intercalados, independente de justificativa, respeitando o disposto no Art. 99.

Art. 100. Os períodos durante os quais o discente obtiver TGM não serão computados para o tempo de integralização curricular do curso.

Art. 101. Não será concedido TGM ao discente que estiver em situação passível de jubramento.

Art. 102. Não será concedido o TGM ao discente matriculado na modalidade de Aluno especial.

Art 103. O TGM não será permitido no período em que o discente houver ingressado no curso, independente da modalidade de ingresso, salvo nas seguintes hipóteses:

I- Por motivo de doença do próprio aluno, ou de familiar até 1º grau, mediante avaliação de perícia médica oficial da Universidade;

II- Para cumprir serviço militar obrigatório, mediante comprovação.

Art 104. O TGM na modalidade Administrativa, realizado pela Instituição diante da impossibilidade do discente cursar determinado semestre independente de sua vontade, será concedido em casos excepcionais, conforme segue:

I - Ingresso por transferência compulsória após o limite de dias letivos estabelecidos para ingresso na Instituição;

II – Ingresso por Decisão judicial após o limite de dias letivos estabelecidos para ingresso na Instituição;

III – Quando o discente não é contemplado com a oferta de componentes curriculares no período letivo.

Parágrafo único – O Trancamento na modalidade Administrativa não computará para o total de TGM permitidos neste regulamento.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Seção I

Trânsito de Rendimento Acadêmico

Art. 105. Para fins deste regulamento, será considerado Trânsito de Rendimento Acadêmico a transferência do desempenho acadêmico de uma matrícula parcialmente cursada na UFPEL para uma nova matrícula nesta instituição.

Art. 106. Será realizado trânsito de rendimento acadêmico da matrícula anterior para a atual nos seguintes casos:

a) Ingresso por meio dos processos seletivos previstos no Art. 17, incisos I e II, para o mesmo curso, ou que tenha mesmo código e-mec, contanto que este tenha sido parcialmente cursado nesta Instituição;

b) Reingresso;

c) Reopção.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” o trânsito de Rendimento Acadêmico ficará a critério do colegiado de curso após análise do currículo do discente, devendo ser por este solicitado;

§ 2º. Na hipótese prevista na alínea “b” deste artigo serão transitados automaticamente todos os componentes curriculares cursados na matrícula anterior.

Seção II

Do aproveitamento de estudos

Art. 107. É o aproveitamento de componente curricular cursado pelo discente em outra matrícula na UFPEL ou em outra Instituição de Ensino superior, do país ou exterior, dispensando componente exigido na respectiva matriz curricular, desde que considerados equivalentes, atendendo ao disposto neste regulamento;

§1º. Só poderão ser validados os componentes desenvolvidos em cursos de graduação e de pós-graduação, reconhecidos ou autorizados por órgão competente.

§2º. Para efeito deste artigo, o componente curricular cursado deverá contemplar, no mínimo, 75% da carga horária e do conteúdo do componente curricular pretendido, sendo facultada ao professor responsável a realização de avaliação especial para eventual complementação.

§3º. O pedido de aproveitamento a que se refere este artigo será avaliado pelo professor responsável pelo componente curricular pretendido, cujo parecer será corroborado pelo Coordenador de Curso.

Art. 108. Para análise do aproveitamento de estudos, a critério do colegiado de curso, poderá ser considerado como condição, além do percentual de conteúdo e de carga horária, o tempo decorrido desde os estudos realizados até a data de solicitação, de forma que a dispensa não acarrete prejuízo ao estudante no desenvolvimento do Curso.

Art 109. O aproveitamento de estudos deverá ser protocolado no colegiado do curso, em formulário específico, obedecendo aos prazos definidos no calendário acadêmico, com os seguintes documentos:

a) Para componentes cursados na UFPEL deverá ser anexado o histórico contendo nota e carga horária, além dos conteúdos programáticos, quando o Colegiado julgar necessário;

b) Para disciplinas cursadas em outra instituição deverá ser anexado o histórico escolar contendo nota e carga horária, além de conteúdos programáticos, obrigatoriamente.

Art. 110. É de responsabilidade dos Colegiados de Curso, na abertura do processo, a conferência da aprovação no componente curricular a ser aproveitado, bem como a autenticação dos documentos apresentados pelos discentes. Também é responsabilidade do Coordenador de Curso a conferência do parecer final com a documentação anexada ao requerimento.

Art. 111. O aproveitamento de componentes curriculares, aprovado pelos colegiados de Curso, será registrado no histórico escolar do discente com a sigla DSP.

Seção III

Do registro de equivalência entre componentes curriculares

Art. 112. O curso poderá prever equivalência entre componentes curriculares no caso de regras de transição ou adaptação curricular, mantendo no histórico do discente o componente cursado sem a necessidade de registro de dispensa.

§1º. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo o curso deverá informar à Coordenação de Registros Acadêmicos os códigos dos componentes curriculares equivalentes e a versão curricular na qual essas equivalências deverão ser registradas. Esse registro possibilitará equivalência automática a todos os alunos vinculados a referida matriz curricular.

§2º. Para equivalências pontuais, não previstas na matriz curricular, o Colegiado deverá, após análise do histórico do discente, informar a correspondência entre os componentes curriculares isoladamente à Coordenação de Registros Acadêmicos

§3º. A equivalência entre componentes curriculares será registrada no sistema acadêmico e/ou considerada para integralização curricular, não necessitando o discente solicitar a o aproveitamento de estudos.

§4º. A equivalência poderá ser registrada entre componentes curriculares do próprio curso ou mesmo curso com graus distintos (Licenciatura e Bacharelado)

Seção IV

Aproveitamento por extraordinário conhecimento (Prova de Proficiência)

Art. 113. Todo discente regularmente matriculado em curso de graduação que apresentar domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular em nível igual ou superior ao exigido, poderá solicitar uma avaliação especial para comprovar seu conhecimento, e se aprovado, será dispensado de cursar o referido componente, tendo o registro da dispensa realizado em seu histórico escolar, podendo abreviar a duração de seu curso.

§ 1º. Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.

§ 2º. O aluno não poderá solicitar a avaliação em componentes curriculares nos quais tiver sido reprovado, seja por nota ou infrequência.

Art. 114. O discente interessado em prestar a avaliação de que trata o artigo anterior, deverá encaminhar requerimento ao Colegiado do seu Curso, que fará a análise do currículo, juntamente com o professor responsável pelo componente curricular em questão, observando os requisitos anteriores, podendo inclusive realizar entrevista com o requerente, se julgar necessário;

Art. 115. O Chefe do Departamento ou Câmara de ensino de que fizer parte o componente pretendido, após parecer favorável do Colegiado do Curso do aluno, indicará três docentes para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo o parecer final.

Art. 116. A Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos poderá compreender instrumentos de avaliação escritos, práticos e orais, que abrangerão os conteúdos programáticos e as eventuais práticas do componente curricular a ser avaliado.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro mês de cada período letivo, sendo a data, única para cada componente curricular, acordada com o Colegiado e o Departamento ou Câmara de Ensino.

§ 2º A banca examinadora poderá agrupar, quando assim considerar recomendável e for solicitado pelo requerente, em um só processo, componentes de períodos diferentes, desde que representem partes de um mesmo conteúdo, a fim de evitar avaliações da mesma matéria em níveis diferentes.

Art. 117. O resultado da avaliação constará em ata anexada ao processo a ser encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos, para esta proceder o registro das dispensas validadas.

Art. 118. O Aproveitamento Extraordinário de Estudos será registrado no histórico escolar do discente com a sigla DSP-EC (Dispensado por extraordinário conhecimento), assim como o resultado da avaliação, em forma de observação;

Art. 119. Não será permitida a realização de avaliação especial quando se tratar de estágio curricular obrigatório, TCC, ou atividades complementares.

Seção V

Do Exercício Domiciliar

Art. 120. Exercício Domiciliar é a possibilidade de substituição da frequência às aulas por atividades orientadas fora do âmbito da instituição.

Art. 121. É permitido substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico, nos seguintes casos:

a) à aluna gestante que, por ordem médica, esteja impedida de frequentar as atividades acadêmicas;

b) licença maternidade;

c) ao discente com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, doenças infectocontagiosas ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, incompatível com a frequência normal às atividades acadêmicas;

d) ao discente portador de necessidades educativas especiais, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico.

Art. 122. O tratamento excepcional deverá ser protocolado junto à perícia médica da UFPEL acompanhada de laudo médico, com base em requerimento emitido até o décimo quinto dia posterior à ocorrência do fato impeditivo.

§1º. A perícia encaminhará parecer acerca da solicitação ao colegiado de curso.

§2º. A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à possibilidade de garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§3º. Nos casos em que não for possível ao docente informar o aproveitamento acadêmico no fechamento da turma, esse deverá ser enviado à Coordenação de Registros Acadêmicos através de formulário padronizado para informação de notas.

Art. 123. Não será concedido exercício domiciliar ao discente matriculado como aluno especial, e ao discente matriculado nos componentes curriculares que ofereçam:

I - Estágio curricular;

II - Práticas laboratoriais ou ambulatoriais;

III - Atividades cuja execução não possa ocorrer fora do ambiente da Universidade Federal de Pelotas;

IV – Demais atividades cuja natureza seja incompatível com o exercício domiciliar.

Seção VI

Do Abono de Faltas

Art. 124. O abono de faltas será concedido, conforme legislação vigente, nos seguintes casos:

I – Ao discente matriculado em Órgão de Formação de Reserva (Serviço Militar) que seja obrigado a faltar suas atividades civis por força de exercícios ou manobras, ou reservista convocado para apresentações ou cerimônias cívicas;

II – Ao discente designado membro da CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

III - Ao discente que integrar representação desportiva nacional, conforme Lei 9.615 de 1998, artigo 85.

IV - Ao discente representante em instâncias institucionais, mediante portaria.

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Seção I

Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 125. Para fins deste Regulamento, entende-se o projeto pedagógico do curso como um instrumento de gestão em prol da formação cidadã, e como tal deve ser explicitado em suas dimensões pedagógica, financeira e administrativa.

Art. 126. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs devem ser elaborados e atualizados de forma coletiva, com a participação da comunidade acadêmica dos respectivos cursos, com planejamento e assessoria dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

Art. 127. Os projetos pedagógicos dos cursos devem apresentar o entendimento do grupo sobre sociedade, educação e formação, na perspectiva da cidadania.

§ 1º Deve explicitar os princípios responsáveis pela necessária indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Deve explicitar os objetivos esperados e o perfil do futuro profissional a partir das práticas formativas propostas ao longo do curso.

Art. 128. Os projetos pedagógicos dos cursos da UFPEL devem contemplar em sua estrutura os seguintes tópicos:

I- contextualização;

II- condições de oferta;

III- organização didático-pedagógico;

IV- organização curricular;

V- administração acadêmica.

Parágrafo único - O detalhamento dos tópicos do caput do artigo constará do documento CEC/PRE "Diretrizes para elaboração de Projeto Pedagógico de Curso da UFPEL".

Art. 129. O currículo acadêmico dos cursos de graduação deve ser entendido como um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes que contribua para a qualificação dos egressos, nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 130. O currículo compreende três dimensões formativas: Formação Específica, Formação Complementar e Formação em Extensão, conforme legislação vigente.

§ 1º. É considerada Formação Específica o conjunto de componentes curriculares determinado pela legislação vigente aos cursos de graduação, de caráter obrigatório e opcional.

§ 2º. É considerada Formação Complementar o conjunto de atividades complementares, assim definido no projeto pedagógico de curso, observando, ainda, a legislação vigente aos cursos de graduação em nível de bacharelado, tecnologia e licenciatura.

§ 3º As atividades que compreendem a Formação Complementar terão registro descritivo no histórico escolar do acadêmico, de acordo com as orientações emitidas pelos Colegiados dos Cursos.

§ 4º. É considerada Formação em Extensão a curricularização das atividades extensionistas do estudante como conteúdo nos cursos de graduação para integralização de carga horária obrigatória prevista, conforme legislação vigente;

§ 6º. Os componentes curriculares poderão ser ofertados, também, na modalidade a distância, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme portaria do MEC 1.134, de 10.10.2016.

§ 7º. A oferta na modalidade à distância nos cursos de graduação será avaliada com base no documento “Indicadores de Qualidade para Educação a Distância na UFPel”.

Art. 131. Componentes curriculares compreendem:

I disciplinas: obrigatórias, optativas e integradoras;

II estágios curriculares: obrigatórios e não obrigatórios;

III trabalhos de conclusão de curso ou outras produções acadêmicas equivalentes;

IV atividades complementares;

Parágrafo único - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino orientar e estabelecer procedimentos para a elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 132. Os componentes curriculares que integram o currículo do curso, de caráter obrigatório ou opcional, terão suas caracterizações contempladas no projeto pedagógico do curso.

Art. 133. Os projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Universidade Federal de Pelotas devem ser previamente analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, para posterior aprovação pelo COCEPE.

Parágrafo único – É exigência para a implantação de um novo currículo ou reformulação curricular a aprovação do projeto pedagógico do curso pelo COCEPE.

Art. 134. O Projeto Pedagógico de Curso após a aprovação pelo COCEPE, será encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), para cadastro.

Comentado [C6]: O que são disciplinas integradoras?

Art. 135. Após cadastro pela CRA, o Projeto Pedagógico de Curso será encaminhado ao Setor de Regulação de Cursos, para cadastro no sistema do Ministério da Educação; do Setor de Regulação de Cursos será encaminhado à PRE para fechamento do processo e devolução ao Colegiado do Curso.

Seção II

Dos Estágios

Art. 136. O estágio na Universidade Federal de Pelotas caracteriza-se como ato educativo supervisionado, que visa ao aprendizado de conhecimentos teórico-práticos próprios da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Comentado [C7]: Do art.136 ao art. 145, não se distingue o estágio curricular supervisionado, característico dos cursos de licenciatura, dos demais, nem se faz menção à regulamentação institucional interna específica (deixando uma série de questões descobertas) e à possibilidade de imposições externas/governamentais;

§ 1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, integrando o itinerário formativo do discente.

§ 2º - O estágio na Universidade Federal de Pelotas será regido por regulamento próprio e pela Lei de Estágio Nacional vigente.

Art. 137. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 138. É responsabilidade da Universidade Federal de Pelotas, através dos Colegiados de Cursos, analisar e determinar que a atividade proposta pelo estagiário faça parte integrante de sua formação.

Art. 139. O estágio, em qualquer de suas modalidades, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I- matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II- celebração de termo de compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a Universidade Federal de Pelotas;

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo descompromisso.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer dos requisitos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do discente com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 140. O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que torna oficial o acordo celebrado entre o estagiário, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, no qual são definidas as condições de realização do estágio.

Art. 141. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágios, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam os arts.6º a 14º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso 2 do caput do art. 3º da lei supracitada.

Art. 142. Caberá à PRE orientar e estabelecer procedimentos para a concessão de convênios de estágios na UFPEL, por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único - Entende-se por convênio de concessão de estágios o acordo, no qual não exista previsão de transferência financeira, com exceção de bolsa ou contraprestação ao estagiário.

Art. 143. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 144. Os estágios obrigatórios concedidos dentro da própria UFPEL, de acordo com a legislação vigente, somente serão realizados sem ônus para a Universidade.

Art. 145. A duração do estágio na mesma Parte Concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 146. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular, explicitada no projeto pedagógico do curso, com o objetivo de permitir a sistematização do conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica, por meio de estudo de uma determinada temática.

Art. 147. O Trabalho de Conclusão de Curso será realizado em um dos campos do conhecimento do curso, a partir de proposta do discente, com a anuência do seu orientador.

Parágrafo único – O projeto pedagógico do curso deve prever, de forma clara e objetiva, o conjunto de critérios a serem considerados para a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 148. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, por meio de sua Coordenação de Registros Acadêmicos, propor ao COCEPE, anualmente, o calendário acadêmico da Instituição.

Art. 149. O Calendário Acadêmico, a partir da aprovação desta resolução, deverá contemplar a exigência mínima legal de 100 dias letivos e 18 semanas de aula semestrais;

Art. 150. Os pontos facultativos e feriados deverão ser compensados com atividades não presencias, considerando-se as especificidades de cada componente curricular, de maneira que não haja prejuízo da carga horária e conteúdo;

Art. 151. A carga horária semestral dos componentes curriculares passa a ser definida pelo número de créditos correspondente;

I- A hora/aula terá a duração de 50 minutos, e obedecerá ao quadro de horários regulamentado pela Instituição;

II- Cada crédito corresponderá a 18 horas/aula semestrais, equivalendo a 15 horas/relógio;

III- Todos os componentes curriculares deverão ter sua carga horária relacionada ao número de créditos correspondente;

IV- Os registros acadêmicos serão realizados em horas/relógio.

Art. 152. Os cursos deverão adequar seus projetos pedagógicos, fazendo as alterações necessárias para atendimento ao disposto, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação de Ensino e Currículo da Pró-Reitoria de Ensino.

Seção II

Dos Turnos e Horários de Aulas

Art. 153. Os cursos de graduação da UFPEL terão seus horários disciplinados em Resolução do COCEPE e funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, este último com funcionamento em dois daqueles turnos.

Parágrafo único - Os turnos de funcionamento dos cursos de graduação constarão em edital do processo seletivo para ingresso.

Art. 154. Os cursos diurnos e noturnos, da mesma natureza, deverão possuir cargas horárias totais e idênticas.

Parágrafo único - Os cursos noturnos poderão ter reduzida a duração da jornada de atividades diárias e ampliado o tempo de duração do curso, em relação aos seus equivalentes diurnos.

CAPÍTULO IV

Comentado [C8]: COMO ISSO SERÁ FEITO? Com trabalhos fora de sala de aula, com aulas em turno inverso? Ou aos finais de semana?

Comentado [C9]: uma alteração de registro de horas/aula para horas/relógio, mascarando o problema ao invés de enfrentar as questões decorrentes discrepância de interpretação entre a legislação vigente e os procedimentos instituídos na UFPEL.

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I

Dos Planos e Programas de Atividades Acadêmicas

Art. 155. O conteúdo programático dos componentes curriculares e seus planos de ensino serão definidos no colegiado dos respectivos cursos, com a anuência da Unidade Acadêmica.

Art. 156. O docente deverá apresentar e discutir com os discentes, na primeira semana de aula, o programa da atividade curricular e o respectivo plano de ensino.

Seção II

Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Art. 157. Fica instituído o Programa de Avaliação e Acompanhamento do Ensino de Graduação.

§ 1º. Os procedimentos e instrumentos avaliativos serão construídos e definidos de forma coletiva entre a Pró-Reitoria de Ensino e as unidades acadêmicas.

§ 2º. Caberá aos NDEs acompanhar e assessorar o processo avaliativo dos projetos pedagógicos de cursos.

Comentado [C10]: . Deixam margem para sobreposição de procedimentos (Art. 5. avaliação interna do curso - avaliação MEC?), sem clareza acerca de critérios e formas de realização

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 158. Para fins de registro do aproveitamento acadêmico do discente no histórico escolar, será considerado o desempenho acadêmico obtido e a frequência em cada componente curricular.

Art. 159. A inserção do desempenho acadêmico no sistema caberá aos respectivos docentes regentes de turma, respeitando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento ou unidade equivalente ao qual o componente está vinculado o acompanhamento e cobrança do disposto no Caput deste artigo.

Art. 160. O desempenho acadêmico obtido será resultante do conjunto de procedimentos de avaliação, respeitado o disposto no projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Os procedimentos, os instrumentos e os critérios de análise para avaliação do desempenho dos estudantes nos componentes curriculares serão propostos pelo docente e referendados no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. O controle de frequência é atribuição do professor regente de turma, com o acompanhamento do Departamento, Câmara de Ensino ou órgão equivalente. O docente

deverá realizar o registro semanal da frequência no Sistema Acadêmico para o acompanhamento discente.

Comentado [C11]: acrescenta mais uma tarefa aos "Departamento, Câmara de Ensino ou órgão equivalente" (

§ 3º. A aprovação no componente curricular se dará quando o acadêmico obtiver, no conjunto das avaliações, desempenho satisfatório segundo o disposto no projeto pedagógico do curso e a frequência mínima de 75% dos dias letivos, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 161. Para fins de avaliação da aprendizagem caberá ao docente:

I- apresentar à turma, no início do período letivo, os instrumentos, os critérios e os conceitos de avaliação da aprendizagem, conforme o plano de ensino;

II- discutir os resultados de cada avaliação parcial com a turma, garantindo que esse procedimento ocorra antes do próximo processo avaliativo.

III- registrar no sistema acadêmico os resultados de cada avaliação parcial ao longo do período letivo, no prazo regulamentar, fazendo o registro final do desempenho acadêmico obtido pelo discente, de acordo com as orientações da Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 162. O resultado do desempenho discente em cada componente curricular poderá ser expresso por meio de notas ou conceitos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. No caso do curso que optar por nota, esta deve ser expressa de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado sem exame o discente que obtiver média semestral igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º. O aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver média semestral entre 3 (três) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos), terá direito a exame.

§ 3º. A aprovação após exame será obtida se a média entre a nota do exame e a média semestral for igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º. No caso do curso que optar por conceito, deve ficar explícito no Projeto Pedagógico do Curso qual conceito dará direito à progressão, qual conceito permitirá exame e qual conceito implicará em retenção.

§ 5º. É vedado aos cursos de graduação da UFPel utilizar no mesmo curso duas formas de expressão de resultados do desempenho acadêmico.

§ 6º. Estágios curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso não são passíveis de exame pela natureza da atividade. Como ambos são trabalhos orientados, as dificuldades deverão ser sanadas no processo com média 7 (sete) para aprovação.

Seção II

Da Segunda Chamada

Art. 163. O discente que, por impedimento legal, devidamente comprovado, faltar a uma avaliação, poderá realizá-la em outro momento, desde que requeira por escrito, ao Colegiado de Curso, até 3 (três) dias úteis após a realização da avaliação anterior.

I – Caberá ao colegiado de curso deliberar sobre a solicitação do aluno.

II – Para fins desse Regulamento, considera-se motivo para solicitação de nova data para realização de avaliação:

- a) Acidentes - mediante apresentação de boletim de ocorrência policial dentro do prazo de validade com relato de acidente de trânsito no dia da avaliação;
- b) Assalto - mediante apresentação de boletim de ocorrência policial dentro do prazo de validade relatando situação de assalto no dia de realização da avaliação;
- c) Casamento - mediante apresentação de certidão de casamento do estudante, ocorrido em até 8 (oito) dias de antecedência da data da avaliação.
- d) Luto - mediante apresentação de certidão de óbito ocorrido em até 8 (oito) dias de antecedência da data da avaliação.
- e) Saúde - mediante apresentação de atestado médico especificando necessidade de repouso que contemple o dia de realização da avaliação, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico.
- f) Trabalho - apresentação de declaração de exercício de atividade profissional excepcional no dia da avaliação, com identificação do empregador responsável pela declaração.
- g) Catástrofes naturais que impeçam o deslocamento para os locais da avaliação;
- h) Situações geradas por terceiros, como greves de transporte público, obstrução de vias e demais situações, condicionadas a aceitação do colegiado, alheias à vontade do discente que impeçam o seu deslocamento até o local da avaliação.

Comentado [C12]: o que configura "atividade profissional excepcional"?

Seção III

Da Revisão de Desempenho Acadêmico

Art. 164. A revisão de desempenho acadêmico deverá ser solicitada por meio de requerimento formalizado pelo discente junto ao colegiado do respectivo curso.

Parágrafo Único – Após a divulgação do resultado da avaliação, o discente terá o prazo de até dois dias úteis para solicitar vistas à prova ou outro instrumento avaliativo, e mais dois dias úteis para solicitar a sua revisão.

Art. 165. O processo de revisão de desempenho acadêmico deverá ser analisado por uma comissão composta por 03 (três) docentes, instaurada pela Unidade Acadêmica, incluindo o docente responsável pelo referido componente curricular, sendo facultada ao acadêmico a sua participação.

Parágrafo único - A comissão procederá a revisão da avaliação e emitirá parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ato de sua instauração.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS

Seção I

Da Perda do Vínculo Institucional

Art. 166. O discente será desvinculado dos cursos de graduação da UFPEL nos seguintes casos:

I – Ingressar nos processos seletivos SISU e PAVE e não confirmar a matrícula junto ao Colegiado do Curso no período determinado em calendário acadêmico, conforme previsto no art. 10 § 1º deste regulamento;

II - Ingressar nas vagas reservadas, conforme legislação vigente, e não cumprir as etapas previstas no edital;

III – Solicitar o cancelamento de sua matrícula junto a Coordenação de Registros Acadêmicos, podendo ser feito a qualquer tempo;

IV – Descumprir protocolos de convênios;

V – Sofrer sanção em decorrência de processo administrativo disciplinar;

VI – Não realizar matrícula no mínimo de créditos definidos nesse regulamento ou no PPC do curso, salvo casos excepcionais;

VII - Decisão judicial;

VIII - Falecimento;

IX - Transferência para outra instituição de ensino superior;

X – Realizar troca de curso através de reopção;

XI – Abandonar o curso, observado o disposto na seção II deste Capítulo;

XII - Não integralizar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo COCEPE, observado o disposto na seção III deste Capítulo.

Parágrafo Único – O ato de registro do desligamento do discente é de competência da Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 167. O Colegiado de Curso, a Pró-Reitoria de Ensino e o COCEPE, nesta ordem, constituem instâncias recursais contra a perda do vínculo, salvo os casos previstos em edital.

Seção II

Abandono de curso

Art 168. O abandono de curso se dará quando o discente:

I – Reprovar por infrequência ou por nota igual a 0 (zero) em todos os componentes curriculares que estiver matriculado no período letivo de ingresso;

II – Reprovar por infrequência ou por nota igual a 0 (zero) em todos os componentes curriculares que estiver matriculado em dois ou mais períodos letivos;

III - Não realizar a matrícula e também não solicitar o trancamento geral de matrícula, no período estipulado no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado de curso informar a cada período letivo, conforme estabelecido em calendário acadêmico, a relação de discentes que configuram situação de abandono. A Coordenação de Registros Acadêmicos executará os procedimentos administrativos necessários.

Seção III

Jubilamento

Art. 169. Configura-se jubramento o desligamento do discente por ter atingido o tempo máximo de permanência no curso;

Art. 170. O prazo máximo de que trata o artigo anterior corresponderá ao tempo de integralização previsto na Matriz Curricular de cada curso, constante no Projeto Pedagógico, acrescido de dois terços (2/3).

Parágrafo Único – Em caso de fração no cálculo do caput deste artigo, será obedecido o arredondamento superior.

Art. 171. Os estudantes convênios, salvo legislação específica, para fins de adaptação ao curso que ingressarem na UFPEL, obedecerão ao disposto no Artigo **xx**, acrescido de um ano letivo.

Art. 172. Para dar cumprimento ao jubramento, o Colegiado de Curso estará encarregado de semestralmente verificar os discentes passíveis de jubramento no sistema acadêmico.

Art. 173. De posse da verificação referida no artigo anterior, deverá o Coordenador do Colegiado de Curso iniciar o processo de desligamento do discente naqueles casos que tenham recebido alerta(s) prévio(s) e seja constada a impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo permitido, devendo para tanto:

- a) Notificar oficialmente ao aluno que está abrindo o processo de desligamento (jubramento), oportunizando sua defesa no prazo de até 10 dias úteis;
- b) Convocar o Colegiado de Curso para deliberar sobre o assunto, sendo facultada a participação do aluno;
- c) Caso a decisão do Colegiado seja pela aceitação da defesa do acadêmico deverá ser realizado um plano de estudos para a integralização do curso, devendo o aluno ter ciência. Neste caso, é de responsabilidade do Coordenador do Curso o acompanhamento à realização do plano proposto.

d) O plano de que trata a alínea “c” não poderá ultrapassar dois semestres ou um ano letivo do prazo previsto para integralização curricular do curso;

e) Se o aluno não cumprir o plano de estudos acordado, o processo deverá ser encaminhado ao COCEPE para efetivação do jubramento.

f) Se cumprido o plano de estudos, o processo deverá ser arquivado no Colegiado de Curso, uma vez que se perde o objeto.

g) Caso o Colegiado de Curso conclua sobre a inviabilidade da realização de um plano de estudos para conclusão do curso, o processo deverá ser encaminhado para apreciação e homologação do COCEPE.

Seção IV

Das Vagas e sua Ocupação

Art. 174. O COCEPE fixará o número de vagas para ingresso na Universidade por meio de Resoluções;

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas para ingresso através do SISU, PAVE, vestibular e processos seletivos específicos que não forem ocupadas, poderão ser disponibilizadas para ingresso na modalidade de portador de diploma de ensino superior mediante edital específico.

Comentado [C13]: a partir dos dados informados pelas Unidades?

Art. 175. Semestralmente a Coordenação de Registros Acadêmicos fará a contagem de vagas ociosas por curso, conforme determinação do COCEPE, visando a abertura de processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes.

Art. 176. Com base no cálculo de que trata o artigo anterior, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para ingresso nas seguintes modalidades:

I – Reopção;

II – Transferência;

III – Reingresso;

IV - Portador de diploma de ensino superior.

Parágrafo único - Critérios e procedimentos adicionais serão regulamentados por edital específico, publicado para o processo seletivo, com base em Resolução complementar aprovada pelo COCEPE.

CAPÍTULO VII

DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 177. O registro dos componentes curriculares realizados pelo discente deve compor o seu Histórico Escolar, que pode ser Parcial ou Final.

§ 1º. Histórico Escolar Parcial é o documento que demonstra, antes da conclusão do curso, o percurso de integralização curricular do discente.

§ 2º. Histórico Escolar Final é o documento que demonstra, após a conclusão do curso, o percurso completo de integralização curricular do discente.

Art. 178. A certificação do Histórico Escolar Parcial é de competência da Coordenação de Registros Acadêmicos e dos Colegiados de Curso, no caso de discentes vinculados.

Art. 179. A certificação do Histórico Escolar Final é da competência exclusiva da Coordenação de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO VIII

DA OUTORGA DE GRAU

Seção I

Das datas de colações de grau

Art. 180. As colações de grau ocorrerão em datas estabelecidas pelas unidades acadêmicas ou órgão competente, nos períodos definidos no calendário acadêmico.

§ 1º Caberá às direções das unidades acadêmicas ou órgão competente, de acordo com o período estabelecido no calendário acadêmico, definir e tornar públicas as datas previstas para colação interna e externa até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, observando a seguinte ordem: uma colação interna, uma colação externa e, sendo facultada, uma terceira colação, obrigatoriamente interna, para os discentes que, por motivo comprovado, não puderam comparecer às duas primeiras colações.

§ 2º O número de colações e os prazos definidos no artigo anterior poderão ser revistos com a institucionalização das colações de grau da UFPEL;

§ 3º As colações de grau, referentes ao primeiro semestre do ano letivo, daqueles cursos elencados para participarem do ENADE no referido ano, deverão obrigatoriamente observar os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes a fim de assegurar a regularidade dos discentes concluintes.

Seção II

Dos Prováveis Formandos

Art. 181. É considerado provável formando o discente que tem expectativa de colar grau ao término do período letivo vigente, integralizando o currículo do curso ao qual esteja vinculado, de acordo com as condições definidas no projeto pedagógico do curso, e ainda esteja em situação regular no ENADE, componente curricular obrigatório.

Art. 182. O discente que se encontra na condição de provável formando deverá, no prazo previsto no calendário acadêmico, protocolar pedido de colação de grau (Interna ou Externa) à secretaria do colegiado do curso, acompanhado dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade atualizada (original e cópia, ou cópia autenticada). Não será aceito CNH em substituição ao RG.

b) certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia, ou cópia autenticada), quando houver necessidade de alteração do nome registrado no sistema acadêmico ou alteração do estado civil;

c) certidão de Quitação Eleitoral

d) certificado de Quitação com o Serviço Militar, no caso de discente do sexo masculino.

§ 1º. É obrigatório que estes documentos sejam legíveis e atualizados, para que o processo de expedição e registro de diploma ocorra satisfatoriamente.

§ 2º. O aluno deverá entregar a documentação completa, não sendo aceita a entrega parcial dos documentos.

Art. 183. Após a solicitação feita pelo aluno, caberá ao colegiado de curso verificar se o discente terá condições de concluir o curso considerando sua matrícula atual, além do cumprimento de outros componentes curriculares obrigatórios, como atividades complementares, de acordo com o projeto pedagógico vigente do curso.

Parágrafo único - Havendo pendências em relação às disciplinas e demais componentes curriculares, além do ENADE, o colegiado deverá informar o discente para que este tome ciência e regularize seus débitos com antecedência, sob pena de não colar grau na data pretendida.

Art. 184. As datas de colação de grau, previamente combinadas com a direção da unidade acadêmica ou órgão competente, bem como a relação de prováveis formandos, deverão ser informadas no sistema acadêmico da universidade pelo colegiado de curso no início de cada período letivo, obedecendo o prazo mínimo de 30 dias entre o cadastro da informação no sistema e a data prevista para colação de grau, e de acordo com o prazo definido no calendário acadêmico.

Seção III

Da Integralização Curricular

Art. 185. A integralização curricular dar-se-á pela realização, com aproveitamento por parte do discente, de todos os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico de curso, observadas as exigências de âmbito institucional e federal pertinentes.

Art. 186. Caberá ao colegiado de curso a verificação da integralização curricular do provável formando, devendo sanar pendências junto à CRA com antecedência mínima de 20 dias à colação de grau.

Parágrafo único - À CRA competirá a homologação da integralização curricular realizada pelo colegiado de curso e a emissão da liberação para colação de grau e certificado de conclusão de curso.

Seção IV

Da Colação de Grau

Art. 187. A colação de grau, formatura ou outorga de grau é um ato oficial da Universidade, público e de participação obrigatória para todos os acadêmicos que concluem um curso superior de graduação. É o momento que o formando é investido na posse de grau acadêmico para o exercício profissional, de acordo com o curso que tiver concluído.

Art. 188. A solenidade de colação de grau poderá ser interna ou externa.

§ 1º. A solenidade de colação de grau interna, pública e oficial, ocorrerá em local definido pela Direção da Unidade Acadêmica, sendo presidida por seu Diretor ou por seu representante e de, no mínimo, dois professores.

§ 2º. A colação de grau externa ocorrerá em solenidade pública oficial presidida pelo Reitor ou seu representante, com a presença do Diretor da Unidade Acadêmica e Coordenador do Curso ou, em caso de impedimento, por seus representantes.

Art. 189. O formando terá direito a somente uma colação de grau por currículo integralizado, podendo optar por uma das seguintes opções:

- a) Solenidade de colação de grau Interna; ou
- b) Solenidade de colação de grau Externa

Parágrafo Único - As datas para colação interna serão definidas pela direção da unidade acadêmica e as datas de colação externa serão definidas pelo órgão competente.

Art. 190. Para participação na 3ª colação, obrigatoriamente interna, prevista no § 1º do art. 183, o discente deverá justificar a impossibilidade de sua presença nas duas colações anteriores, cabendo à direção da unidade acadêmica, a qual o curso é vinculado, avaliar o motivo apresentado pelo discente.

§ 1º. Serão considerados como justificativa para o disposto no caput deste artigo os seguintes casos:

I- a não conclusão do período letivo em data anterior às primeiras colações, externa e interna, previstas no § 1º do artigo 180.

II- doença do provável formando, comprovada por atestado médico.

III- motivo de força maior a ser analisado pela direção da unidade acadêmica a qual o curso é vinculado

Seção V

Da Antecipação da Outorga de Grau

Art. 191. O discente provável formando poderá requerer, excepcionalmente, a antecipação de colação de grau, desde que esteja matriculado, no período de conclusão, apenas em atividades curriculares que não exijam o cumprimento do mínimo de dias letivos conforme previsão legal (Ex.: estágio, monografia, TCC), ou ainda em atividades de regime concentrado.

§ 1º. O pedido de antecipação de colação de grau deve ser encaminhado pelo requerente ao colegiado de curso, e só será avaliado pelo colegiado se estiver devidamente justificado e com documentos que comprovem a real necessidade de antecipação da outorga de grau, conforme § 4º deste artigo.

§ 2º. O pedido só será deferido se o discente já tiver todas as notas registradas no sistema acadêmico e carga horária exigida pelo projeto pedagógico do curso completa – integralizando os componentes curriculares obrigatórios previstos no projeto pedagógico do curso –, regularidade no ENADE, e documentação necessária para a colação de grau.

§ 3º. As colações de grau antecipadas serão, obrigatoriamente, internas.

§ 4º. Serão considerados casos de excepcionalidade, para o disposto no § 1º desde artigo, os seguintes casos:

IV- aprovação em concurso público ou processos seletivos, dentro do número de vagas do edital;

V- por decisão judicial;

VI- se o discente for servidor público, quando houver transferência ex-offício;

VII- por transferência do cônjuge, desde que este seja servidor público e a transferência seja ex-offício;

VIII- aprovação em seleção para programas de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação da matrícula.

Seção VI

Do registro da conclusão de curso

Art. 192. O discente terá o registro da conclusão do curso efetivado no sistema acadêmico após o recebimento, pela Coordenação de Registros Acadêmicos, da respectiva ata de colação de grau.

Parágrafo Único - As Unidades Acadêmicas terão um prazo de 5 dias úteis, a contar da data da colação de grau, para realizarem a entrega da ata correspondente à CRA.

CAPÍTULO IX

DOS DIPLOMAS

Seção I

Da emissão e registro do diploma de graduação

Art. 193. A Universidade outorgará diploma que comprove a formação recebida pelo seu titular, somente após a verificação do cumprimento das exigências do currículo do curso ao qual o discente esteve vinculado e participação, devidamente comprovada através de ata, em solenidade de colação de grau, e conforme a legislação vigente.

Art. 194. O diploma de graduação será emitido e registrado pelo Núcleo de Registro de Diplomas após a liberação do processo de diplomação pelo Núcleo de Currículos e Históricos, ambos da Coordenação de Registros Acadêmicos da PRE.

Art. 195. O processo de diplomação será analisado quanto à documentação e demais itens obrigatórios, conforme a legislação vigente (Lei 9.394/1996; Decreto 5.773/2006; Portaria Normativa MEC 40/2007; Portaria DAU/MEC 33/1978 com as alterações: da Lei 7.088/1983; do Parecer Homologado CNE/CES 379/2004; da Lei 12.605/2012; do Decreto 8.727/2016 e outras normativas que possam vir a substituí-las ou complementá-las).

Art. 196. O registro será realizado via sistema acadêmico, conforme legislação vigente.

Art. 197. Após colhidas as assinaturas das autoridades no diploma, este e o histórico final, serão disponibilizados para a retirada pelo diplomado ou seu representante legal.

Parágrafo único - Os discentes participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) receberão seu diploma, devidamente registrado, histórico final e conteúdos programáticos na Embaixada Brasileira no seu país de origem.

Seção II

Do Apostilamento

Art. 198. Apostilas são anotações no verso do diploma já registrado, que dizem respeito à identificação do diplomado ou à conclusão de nova habilitação, linha de formação ou ênfase. Os pedidos de apostilamento de diploma serão solicitados na CRA, mediante pagamento de taxa, entrega de documentos que comprovem a nova situação e entrega do diploma para apostilar.

Art. 199. São casos para apostilamento de identificação do diplomado:

IX- mudança de nome por casamento, divórcio, reconhecimento de paternidade, ou decisão judicial;

X- naturalização;

XI- Alteração da cédula de identidade.

Art. 200. São casos para apostilamento de habilitação, linha de formação ou ênfase:

I- Para os casos previstos no Projeto Pedagógico do Curso e conforme legislação vigente;

II- Por decisão judicial ou administrativa em que se comprove em ato processual a validade do registro.

Seção III

Da 2ª via do diploma de graduação

Art. 201. A Universidade expedirá 2ª via de diploma aos seus egressos mediante solicitação motivada por extravio ou danificação. Em caso de danificação, o diploma danificado deverá ser entregue para inutilização.

Art. 202. A 2ª via de diploma deverá ser solicitada na CRA, mediante pagamento de taxa, apresentação dos documentos necessários e preenchimento de formulário, explicitando o motivo para a solicitação.

Seção IV

Da emissão e registro de Menção Honrosa

Art. 203. A Universidade outorgará diploma de Menção Honrosa ao discente que se destacar na turma de formandos, conforme norma emanada do COCEPE.

Art. 204. O diploma de Menção Honrosa será emitido e registrado, uma vez comprovado o cumprimento dos critérios de outorga da Menção.

Seção V

Do registro de revalidação de diploma estrangeiro de graduação

Art. 205. O diploma estrangeiro de graduação, submetido ao processo de revalidação, aprovado pela comissão e homologado pelo COCEPE, será registrado de acordo com a legislação vigente e mediante pagamento de taxa.

Art. 206. O interessado deverá entregar o seu diploma original e o comprovante de pagamento da taxa de registro ao setor responsável pelo processo de revalidação, que encaminhará a solicitação de registro à CRA.

Art. 207. O diploma revalidado e sua apostila deverão ser retirados pelo interessado no setor responsável pelos processos de revalidação. Deverão ser apresentados juntos para ter validade em todo o País.

Art. 208. Em caso de extravio ou danificação da Apostila de Revalidação, o interessado poderá solicitar 2ª via na CRA, mediante pagamento de taxa. Será emitida a 2ª via da Apostila com os mesmos dados da 1ª via. O documento será retirado na CRA.

Art. 209. Em caso de extravio ou danificação do diploma revalidado, o interessado deverá solicitar 2ª via na Universidade que emitiu o diploma, providenciar os carimbos consulares (ou da apostila da convenção de Haia) e após, solicitar 2ª via do registro de revalidação na CRA, mediante pagamento de taxa e entrega do diploma original para apostilamento. A CRA

realizará o novo registro e emissão da apostila de revalidação. Os documentos serão retirados nessa Coordenação.

Seção VI

Do registro de diplomas de graduação de IES Isolada

Art. 210. A UFPEL registrará os diplomas de graduação de IES Isolada, conforme norma emanada pelo Conselho Universitário e legislação federal vigente.

Art. 211. A IES Isolada emitirá seus diplomas e os encaminhará à UFPEL, junto com a documentação exigida para registro e comprovante de pagamento da taxa.

Art. 212. O processo de registro de diploma será analisado quanto à documentação e demais itens obrigatórios, conforme a legislação vigente (Lei 9.394/1996; Decreto 5.773/2006; Portaria Normativa MEC 40/2007; Portaria DAU/MEC 33/1978 com as alterações: da Lei 7.088/1983; do Parecer Homologado CNE/CES 379/2004; da Lei 12.605/2012; do Decreto 8.727/2016 e outras normativas que possam vir a substituí-las ou complementá-las).

Parágrafo único: Havendo necessidade de diligência, o processo retornará à IES de origem.

Art. 213. Após o registro, os diplomas serão encaminhados à IES de origem para entrega aos diplomados.

Art. 214. O registro da 2ª via de diploma seguirá o mesmo procedimento do registro da 1ª via.

Seção VII

Da verificação de autenticidade de diploma

Art. 215. A pedido de empresas, instituições ou demais interessados da comunidade, a CRA realiza verificação de autenticidade de diplomas de graduação e de revalidação registrados nessa Coordenação. O solicitante deve entrar em contato pelo e-mail institucional, anexando cópia digitalizada do diploma, frente e verso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 217. Ficam revogadas todas as disposições institucionais em contrário.

Art. 218. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

POSICIONAMENTO DOS PROFESSORES DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA UFPel.

No final do mês de dezembro de 2017 foi apresentada aos coordenadores de curso e diretores da Universidade – UFPel– a proposta de Resolução que dispõe sobre o REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO, ocasião em que foi considerada a necessidade de mais tempo para discussão, quando ficou estabelecido o prazo para final de fevereiro. Mesmo assim, dada as características do semestre – II/2017, com retomada após recesso de janeiro, férias, carnaval, etc., e após reclamação de setores da comunidade, foi considerado novo prazo que ficou para o dia 18 de maio de 2018.

Consideramos que o objeto em questão demandaria uma discussão ainda com mais cautela e mais abrangência na comunidade universitária, pois trata de aspectos cruciais para o ensino e para o trabalho docente na Graduação, o que pode alterar profundamente a vida acadêmica na nossa Universidade.

Embora haja muitos aspectos que poderiam ser analisados com mais detalhe e profundidade, optamos por discutir principalmente a Seção I – Do calendário Acadêmico, do Capítulo III – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS.

Antes, porém, parece-nos oportuno destacar dois outros pontos, mesmo que ligeiramente: a) o termo *convênio* está aplicado inadequadamente, se for considerado que convênio implica sempre em recursos financeiros, conforme legislação e orientação dada pelo setor de convênios. Necessita ser verificada a informação e adequar na redação; b) a proposta propõe que os cursos noturnos tenham a mesma carga horária que os diurnos, quando a legislação se refere à garantia de que os cursos de graduação tenham os “mesmos padrões de qualidade mantidos nos cursos diurnos”.

Sobre a Seção I

Considerações iniciais

Há alguns anos a administração da UFPel entendeu que era necessária uma adequação à legislação vigente – leia-se LDB de 1996 – em termos de dias letivos e semanas de aula, passando a estabelecer a exigência mínima legal de 100 dias letivos (semestre letivo) e 200 dias letivos (ano letivo). A partir daí a UFPel determinou que o crédito deveria ser considerado como 17h/a e não mais 15 h/a, dado que o semestre letivo teria 17 semanas.

Isso fez com que a Universidade Federal de Pelotas fosse uma das únicas instituições universitárias, senão a única, que formulou tal interpretação, tanto em termos nacionais como internacionais.

Entendemos que isso gerou uma interpretação linear dos dias letivos e da carga horária dos cursos de graduação. Os dias letivos devem ser cumpridos como exigência **para a instituição**. Esta deve cumprir rigorosamente os dias letivos. Os cursos e as disciplinas **devem**

cumprir a carga horária prevista nos Projetos Pedagógicos e nas respectivas grades curriculares, conforme aprovação dos órgãos reguladores.

As disciplinas, conforme os planos de ensino, a previsão na grade curricular e no Projeto Pedagógico ou conforme decisão de colegiado, vai ser cumprida pela carga horária, em horas/aula (aulas) ou horas (estágios e/ou atividades complementares), conforme estabelecido. Cabe ressaltar que a exigência de horas é para o cálculo do mínimo de horas exigido pelas diretrizes curriculares de cada área. Os currículos podem ser propostos em horas/aula e horas (p.ex. estágios), sendo que para aprovação devem atender ao mínimo de horas/relógio exigidos pelas respectivas diretrizes curriculares de cada área, como total de horas.

Sendo assim, pode-se ter disciplinas cumpridas em módulos, concentradas ou no decorrer do semestre, mas o que vai determinar se foi ou não cumprida é a carga horária e não o número de semanas ou dias letivos. Isso vale para a instituição como um todo. Por isso, julgamos que deveríamos retornar a compreensão de que o crédito pode ser de 15h/a, para uniformizarmos-nos com a maior parte do mundo universitário.

Entendemos que, para maiores esclarecimentos sobre o tema, deve-se considerar a análise do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior no “**PARECER CNE/CES Nº: 261/2006** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências”.

Algumas anotações a partir do PARECER CNE/CES n. 261/2006.

O Parecer 261/2006, assim como outros pareceres sobre o tema da hora/aula, foram principalmente motivados por disputas jurídicas na Justiça do Trabalho, entre os sindicatos de professores e sindicatos de proprietários de instituições privadas, em torno do valor da hora/aula quando houvesse variação de tempo (ex. h/a de 50 ou de 45 minutos). Para empreender tal análise o CNE considera necessário desfazer algumas confusões sobre hora/aula, trabalho escolar efetivo, hora de trabalho e outros conceitos referentes a tempo e trabalho.

Para isso faz uma longa análise resgatando o debate do próprio Conselho sobrediferentes momentos da legislação, fazendo um bom histórico de como este problema evoluiu desde os anos de 1940, a fim de demonstrar o significado mais apropriado para hora/aula. Passamos a destacar algumas passagens que julgamos apropriadas para o entendimento do tema. Já em 1973, Valnir Chagas, ao analisar se o tempo de recreio deveria ser considerado como hora atividade ou hora de efetivo trabalho escolar, diz:

“(…) na linguagem pedagógica brasileira, as duas expressões se equivalem no contexto em que foram empregadas; correspondem ao que também se costuma denominar ‘hora-aula’, desde que tomada a palavra aula em sentido amplo (grifos

nossos). Esta última ressalva impõe-se, pois da sua primitiva acepção de lugar-
onde-se-ensina a aula veio a significar o ato-de-ensinar e daí, pela constância de
metodologia expositiva, tendeu a identificar-se com a preleção exclusiva (grifos
nossos). Para o Relator, é justamente para evitar o sentido estrito de aula como
sendo apenas preleção que devem ser empregados, também, os termos *hora de
atividades* e *hora de trabalho escolar efetivo*.” (Parecer, p.9)

Conforme o parecer, na argumentação de Valnir “foi introduzida a questão da
definição da duração da hora-aula em cinquenta minutos. Nas palavras do Relator: ‘por
ser a prática já consagrada, o legislador teve, decerto, como assente, que na *hora
escolar brasileira se destinam dez minutos aos chamados ‘intervalos’*. O elemento
consuetudinário mostra-se valioso para a interpretação de leis, como a de nº 5.692/71,
que fogem às pormenorizações regulamentares’.”(Parecer, p.9).

O Parecer destaca, ainda, que “Valnir Chagas ressaltou que deveria haver
condicionamentos *para ajustar este esquema de 50 + 10, que se enraíza no
racionalismo pedagógico, a toda uma orientação de flexibilidade que doravante há de
presidir à organização das ‘atividades’ escolares*.” (p.9)

Adiante o parecer deixa evidente que o CNE/CES “em diversos e conhecidos
pronunciamentos consagrou como duração da hora-aula o tempo de cinquenta (50)
minutos, com um intervalo de dez (10) minutos, para descanso dos alunos, entre uma
hora-aula e outra. E tendo presente esse tempo de duração da hora-aula, foram
fixados os currículos mínimos dos diversos cursos de graduação.” (p.10)

A LDB efetivamente usa o termo hora em vários sentidos, gerando alguma
confusão. Por isso, o parecer do conselho é fundamental para dirimir dúvidas sobre o
que a LDB diz sobre educação básica e sobre ensino superior. Para a educação básica, a
LDB afirma o total de dias letivos (200) e “pelo menos quatro horas de trabalho efetivo
em sala de aula”. Já para o ensino superior, 200 dias letivos de trabalho acadêmico
efetivo (o que não é simplesmente aula). Segue o parecer adiante: “Já em relação às
instituições públicas de ensino superior, dispôs o art. 57 que os docentes dessas
instituições ficarão obrigados “ao mínimo de oito horas semanais de aulas”.
(p.12). **Aula**, segundo o parecer, **é hora/aula 50 +10**.

Após discorrer como o tema evoluiu ao longo do tempo e para diferentes níveis
de ensino, o Parecer, a partir da página 15, passa a discorrer qual deve ser o
entendimento sobre o tema:

É importante se ter consciência de que “hora” e “hora-aula” não são sinônimos.
Hora é um segmento de tempo equivalente ao período de 60 (sessenta) minutos. **Hora-aula é o mesmo que hora de atividade** ou de
trabalho escolar efetivo, sendo esse, portanto, um conceito estritamente
acadêmico, ao contrário daquele, que é uma unidade de tempo. Deve-se
salientar que, como já exposto em manifestação deste Conselho, “**hora de atividades**” e
**“hora de trabalho escolar efetivo” são conceitos importantes para sacramentar a
noção de que aula não se resume apenas à preleção em sala**. E mais, na hora
escolar brasileira, tornou-se prática consagrada destinar-se, a cada hora, dez
minutos aos chamados “intervalos”. Esse esquema de 50+10, em verdade, se enraíza no
próprio racionalismo pedagógico, fazendo parte da atividade educativa. (p.17) [grifos nossos]

Reafirme-se que a distinção entre hora e hora-aula não enseja conflito, embora ambas mensurem atividades distintas. A primeira refere-se à quantidade de trabalho a que o aluno deve se dedicar ao longo de seu curso para se titular, tendo-se o discente e seu processo de aprendizagem como referências. A segunda é uma necessidade de natureza acadêmica, ou uma convenção trabalhista, sobre a maneira como se estrutura o trabalho docente. (p.17)

A inadequada compreensão da distinção entre hora e hora-aula e a concepção restrita desta última, como sendo apenas atividade de preparação de sala, têm originado algumas confusões e interpretações equivocadas. (p.17)

Consideramos que se o semestre letivo possui mais do que 15 semanas, duas ou três, estas podem ser aproveitadas com aulas, semanas acadêmicas, eventos importantes de cada área, feriados, pontos facultativos, etc., não havendo necessidade de exigir cumprimento de aula (mesmo em feriados, como prevê a proposta de resolução, na forma de atividades programadas, o que é muito curioso), pois o que importa é que os projetos pedagógicos e os planos das disciplinas sejam cumpridos. Os docentes têm que ter autonomia pedagógica para dar o encaminhamento de suas atividades.

Soa estranho para nós que este tema das horas e horas/aula retorne, de forma sub-reptícia, na proposta de resolução, pois no ano de 2017 o COCEPE rejeitou proposta de vincular os encargos didáticos à hora relógio.

Entendemos que este o Parecer do CNE/CES elucidada o tema da hora/aula.

Ademais, o trabalho docente em uma universidade pública não se resume a aulas, inclui pesquisas e projetos de extensão, além de atividades administrativas. Este uso exagerado do semestre com encargos didáticos (18 semanas) aumenta significativamente o trabalho. A nosso ver, desnecessariamente. Não é isso que vai melhorar a qualidade do ensino ou resolver problemas que a UFPel enfrenta. O trabalho acadêmico em uma universidade não é uma conta matemática.

Achamos adequado que a UFPel discuta e volte a utilizar o crédito correspondente a 15 h/a.

Tendo esses argumentos em consideração, os professores da Faculdade de Educação sugerem que este tema seja retirado da proposta de Regulamento do Ensino de Graduação, pois além de criar uma diferença com outras universidades, sobrecarrega o trabalho docente com encargos didáticos com novas exigências “mínimas”.

Outrossim, consideramos que temas dessa envergadura sejam discutidos com profundidade e mais abertamente com toda a comunidade.

Professores da Faculdade de Educação
Reunião de 10 de maio de 2018.
(DISPONÍVEL NO SEI)

Comentários da matemática

2. Ferem a autonomia de docentes, cursos e unidades (Art. 5. cursos de graduação deverão prever [...] procedimentos de avaliação [...] de forma processual), (Art. 76. §2º. - há casos omissos em que é possível cancelar turmas pequenas, sem prejuízo aos discentes, mesmo em cursos com natureza de número reduzido de alunos), (Art. 157), (Art. 162. §6º. "deverão ser sanadas"?);

3. Apresentam metas não condizentes com a realidade da Universidade e sem os meios de pessoal (NAI?) e de formação para realiza-las (Art. 8. P.u.);